

REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DO BANCO

ÍNDICE

	PÁGINA
SEÇÃO 1. NOTIFICAÇÃO DE VAGA.....	2
SEÇÃO 2. CANDIDATURAS.....	2
SEÇÃO 3. FORMA DE REALIZAR A ELEIÇÃO.....	3
SEÇÃO 4. CONTRATO DE TRABALHO DO PRESIDENTE.....	4
SEÇÃO 5. PROCESSO DE VOTAÇÃO.....	4
SEÇÃO 6. RESOLUÇÃO DE ELEIÇÃO DO PRESIDENTE.....	5
SEÇÃO 7. ASSINATURA DO CONTRATO.....	5

A eleição do Presidente do Banco não deve ser conduzida por qualquer outro processo que não o descrito neste Regulamento, sujeita aos termos do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento e da Resolução AG-12/14.

REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DO BANCO

SEÇÃO 1. NOTIFICAÇÃO DE VAGA

(a) Não mais de 65 dias corridos e não menos de 60 dias corridos antes do vencimento do contrato do Presidente, o Secretário do Banco enviará uma comunicação escrita nesse sentido (que, para fins deste documento, incluirá fax ou comunicação eletrônica) aos Governadores.

(b) Caso o Presidente do Banco apresente sua renúncia ao Presidente da Assembleia de Governadores, o Secretário do Banco enviará aos Governadores uma comunicação escrita no máximo dentro de cinco dias corridos após o recebimento da renúncia.

(c) Se a Presidência do Banco ficar vaga por motivo de falecimento ou incapacidade do Presidente ou se a Assembleia de Governadores exercer a faculdade que lhe confere o Artigo VIII, Seção 5(a) do Convênio Constitutivo do Banco, o Secretário do Banco imediatamente enviará aos Governadores uma comunicação escrita.

SEÇÃO 2. CANDIDATURAS

(a) Dentro de 45 dias corridos da data da notificação do Secretário do Banco, de acordo com a Seção 1, os Governadores indicarão os candidatos que considerarem apropriados para o cargo de Presidente. Ao apresentar uma candidatura, os Governadores levarão em consideração, por parte do candidato, o conhecimento dos desafios de desenvolvimento da região, experiência no trabalho com países da América Latina e Caribe e competência em assuntos relativos às atividades, gestão e administração de instituições financeiras e/ou de desenvolvimento nacionais ou internacionais.

(b) Cada candidatura será apresentada na forma de uma comunicação escrita por um ou mais Governadores ao Secretário do Banco. Nenhum Governador poderá indicar simultaneamente mais de uma candidatura. Um Governador poderá retirar uma candidatura a qualquer momento durante o mesmo período de 45 dias, em cujo caso poderá propor outra candidatura durante esse período.

(c) Os Governadores manifestam a sua firme vontade de que nenhum Presidente poderá exercer mais de dois mandatos consecutivos de cinco anos.

(d) Como parte da nomeação, os Governadores entregarão ao Secretário do Banco o curriculum vitae do candidato, a aceitação escrita da candidatura por parte do candidato e a declaração escrita em qualquer dos idiomas oficiais do Banco a respeito de sua visão para o Banco. Essa declaração não

excederá 1.000 palavras. Os documentos serão traduzidos pela Secretaria aos outros idiomas oficiais do Banco e distribuídos aos Governadores o mais breve possível antes da reunião da eleição.

(e) Imediatamente após o recebimento de cada candidatura ou da notificação de retirada de uma candidatura, o Secretário do Banco enviará aos Governadores, bem como à Diretoria Executiva, uma comunicação escrita nesse sentido.

(f) O prazo para a apresentação ou retirada de candidaturas expirará automaticamente à meia-noite, na sede do Banco, do quadragésimo quinto dia a contar da data da notificação do Secretário do Banco nos termos da Seção 1 deste Regulamento. Não serão aceitas outras candidaturas ou retiradas de candidaturas dos Governadores, exceto no caso mencionado na Seção 5 (g) e Seção 5 (h). Os candidatos poderão, a qualquer momento, solicitar que sua proposta de candidatura seja retirada da consideração da Assembleia de Governadores.

SEÇÃO 3. FORMA DE REALIZAR A ELEIÇÃO

(a) A eleição do Presidente será realizada em reunião anual da Assembleia de Governadores ou em reunião extraordinária na sede do Banco. A eleição será organizada e realizada na data que a Diretoria Executiva fixar, de maneira que pelo menos a primeira sessão de votação seja realizada entre 46 e 60 dias corridos após a data da notificação do Secretário do Banco, de acordo com a Seção 1 acima.

(b) Antes da primeira sessão de votação, cada Governador que indicou um candidato terá a oportunidade de fazer uma apresentação de seu candidato. Após as apresentações realizadas pelos Governadores, os candidatos devem realizar uma apresentação e a Assembleia de Governadores terá a oportunidade de formular perguntas a cada candidato. O Secretário facilitará esse processo e proporá uma agenda para essa finalidade.

(c) Para que se possa realizar a eleição, deverá existir o quórum de Governadores estabelecido no Artigo VIII, Seção 2(e), do Convênio Constitutivo do Banco. Este quórum deverá ser mantido durante toda a sessão, a fim de efetuar qualquer etapa da eleição e para eleger o Presidente.

(d) Cada membro do Banco deverá estar representado na reunião por sua respectiva delegação, que pode incluir o Governador, o Governador Suplente ou o Governador Suplente Interino, conforme o caso, e o Diretor Executivo, Diretor Executivo Suplente e Conselheiros. Contudo, de acordo com o Artigo VIII, Seção 3(b)(i) do Convênio Constitutivo do Banco, os Diretores Executivos e seus Suplentes não poderão atuar como Governadores e não terão direito a voto durante todas as etapas da eleição.

(e) Os candidatos e o Presidente do Banco não deverão estar presentes em nenhuma das sessões de votação da reunião. Se um Governador for nomeado como candidato, seu país membro deverá estar representado na reunião pelo Governador Suplente ou pelo Governador Suplente Interino.

**SEÇÃO 4.
CONTRATO DE TRABALHO DO PRESIDENTE**

(a) Conforme o Artigo VIII, Seção 2(b)(iii), do Convênio Constitutivo do Banco, a Assembleia de Governadores determinará a remuneração e outros termos e condições de trabalho do Presidente. Antes da eleição do Presidente, o Presidente da Assembleia de Governadores submeterá à Assembleia de Governadores os termos e condições de trabalho do Presidente do Banco e a Assembleia de Governadores aprovará os termos e condições de trabalho, os quais farão parte integral do contrato de trabalho do Presidente do Banco.

(b) A aprovação dos termos e condições de trabalho do Presidente do Banco estará sujeita aos requisitos de quórum (Artigo VIII, Seção 2(e)) e votos favoráveis (Artigo VIII, Seção 4(c)) estabelecidos no Convênio Constitutivo do Banco.

**SEÇÃO 5.
PROCESSO DE VOTAÇÃO**

(a) O Presidente da Assembleia de Governadores, auxiliado pelo Secretário e pelo Assessor Jurídico do Banco, supervisionará o desenvolvimento da eleição. O Presidente da Assembleia não poderá votar, mas o Governador Suplente ou Governador Suplente Interino poderá fazê-lo em seu lugar.

(b) A eleição será efetuada através de um sistema de votação eletrônica desenvolvido especificamente com a finalidade de manter um processo automático de votação secreta, o qual será supervisionado por três membros do Tribunal Administrativo do Banco selecionados aleatoriamente para fins de validar o sistema e os resultados da eleição.

(c) O Secretário do Banco informará aos membros da sessão de votação acerca dos resultados cumulativos determinados mediante o sistema de votação eletrônica.

(d) Se nenhum candidato receber a maioria exigida (Artigo VIII, Seção 5(a)) estabelecida pelo Convênio Constitutivo do Banco durante a primeira sessão de votação, proceder-se-á a realização de sucessivas sessões de votação de acordo com o procedimento indicado na Seção 5(b)-(c) até que um candidato receba a mencionada maioria estabelecida pelo Convênio Constitutivo do Banco. Se o Presidente não for eleito durante a segunda sessão de votação, a terceira sessão de votação se limitará aos três candidatos (se restarem três candidatos) que houverem obtido o maior número de votos na segunda sessão de votação. Se o Presidente não for eleito durante a terceira sessão de votação, a quarta sessão de votação se limitará aos dois candidatos que tiverem obtido o maior número de votos durante a terceira sessão de votação.

(e) Se, depois da quarta sessão de votação, nenhum candidato for eleito Presidente, o Presidente da Assembleia de Governadores determinará, em consulta com a Assembleia de Governadores, o procedimento a ser adotado subsequentemente.

(f) Os Governadores poderão retirar propostas de candidatos a qualquer momento durante a eleição. Os Governadores não poderão propor candidatos adicionais durante a eleição antes da conclusão da quarta sessão de votação.

(g) A eleição do Presidente, inclusive se qualquer sessão de votação se referir a um só candidato, estará sujeita aos requisitos de quórum (Artigo VIII, Seção 2(e)) e votos favoráveis (Artigo VIII, Seção 5(a)) estabelecidos no Convênio Constitutivo do Banco.

(h) A Secretaria manterá os arquivos eletrônicos da eleição em custódia como documentos confidenciais do Banco.

**SEÇÃO 6.
RESOLUÇÃO DE ELEIÇÃO DO PRESIDENTE**

A eleição do Presidente pela Assembleia de Governadores será registrada mediante uma resolução que indicará o nome do candidato eleito, a data do início de seu mandato e a aprovação dos termos e condições de trabalho, com base nos termos e condições de trabalho previamente aprovados pela Assembleia de Governadores de acordo com a Seção 4. O mandato do Presidente terá início o mais breve possível e, normalmente, dentro do prazo de até 60 dias após a sua eleição.

**SEÇÃO 7.
ASSINATURA DO CONTRATO**

O contrato de trabalho do Presidente será assinado pelo Presidente da Assembleia de Governadores em nome do Banco.